



Secretaria de Estado Geral de Governo  
Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas - CGPPPSE

**RESOLUÇÃO 01/2022**

Aprova as diretrizes para o procedimento de Sondagem ao Mercado no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Sergipe.

**O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 6.299/2007,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, X do Decreto Estadual nº 40.407-A/19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a iniciativa privada a colaborar com o Poder Público, em procedimento transparente e estruturado, com o envio voluntário de suas avaliações, levantamentos ou estudos que auxiliem no desenvolvimento dos projetos de concessão e parcerias público-privadas;

**CONSIDERANDO** a deliberação da nona reunião ordinária do CGPPPSE, realizada no dia 16 de março de 2022;

**RESOLVE**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, na forma desta Resolução, diretrizes para o procedimento de Sondagem ao Mercado no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Sergipe, com o objetivo de institucionalizar o mecanismo de diálogo e interação com a iniciativa privada para recebimento voluntário de ideias, sugestões, críticas e documentos relacionados a determinado projeto de parceria, contemplados no Plano Anual do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Resolução, considera-se Sondagem de Mercado o diálogo e interação entre o poder público e a iniciativa privada, que visa ao levantamento de informações que poderão subsidiar o planejamento e a estruturação de projetos do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Sergipe, a exemplo de:

- a) identificação dos riscos associados ao projeto;
  
- b) identificação de potenciais interessados e atratividade do projeto;

**Secretaria de Estado Geral de Governo**  
**Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas - CGPPPSE**

- c) avaliação do grau de maturidade do segmento;
- d) análise das particularidades do objeto;
- e) identificação das soluções técnicas, econômicas, ambientais e jurídicas;
- f) outros aspectos relevantes na estruturação da modelagem.

**Art.2º** - A interação com a iniciativa privada dar-se-á individualmente com cada interessado por meio de encontros virtuais ou presenciais a serem agendados previamente mediante solicitação encaminhada a endereço de e-mail a ser informado no sítio eletrônico do PROPPPSE - <https://www.ppp.se.gov.br/>.

**Art.3º** - O calendário para agendamento será disponível por projeto no endereço eletrônico constante no *caput* do art. 2º.

**Parágrafo Primeiro**- A confirmação do agendamento será enviada ao endereço eletrônico fornecido no momento da solicitação.

**Parágrafo Segundo**- Cada interessado (ou grupo de interessados) poderá comparecer às reuniões com, no máximo, 5 (cinco) membros ou representantes.

**Art.4º** A dinâmica das reuniões e aprofundamento das discussões com a iniciativa privada dependerão do estágio de maturidade do projeto, em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I- na fase embrionária do projeto, terá o condão de ouvir dos interessados acerca de quais são suas expectativas e reticências ao projeto recém-incorporado à carteira do PROPPPSE;
- II- em um estágio mais avançado, poderá sanar dúvidas e estimular os interessados a, voluntariamente, procederem suas avaliações, levantamentos ou estudos que auxiliem no desenvolvimento dos projetos de concessão e parcerias público-privadas.

**Art.5º** O agendamento da Sondagem ao Mercado não limita de nenhuma maneira as eventuais consultas ao mercado conduzidas por consultores, entidades de pesquisa ou organismos nacionais ou internacionais que auxiliem o Governo do Estado de Sergipe na estruturação de seus projetos e tampouco limita o Governo do Estado a conduzir outros modelos de consultas ao mercado, nacional ou internacionalmente.

**Art.6º** A Superintendência de Parcerias Público-Privadas será a responsável pela condução das reuniões.

**Art.7º** É facultado à Superintendência de Parcerias Público-Privadas convidar a participar das reuniões os mais diversos agentes públicos que sejam pertinentes à discussão.

**Art.8º** Somente conteúdos gerados a partir de informações públicas serão apresentados ou discutidos



**Secretaria de Estado Geral de Governo**  
**Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas - CGPPPSE**

nas reuniões.

**Art.9º** A dinâmica das reuniões e os conteúdos apresentados pelo Governo do Estado de Sergipe, incluindo eventuais esclarecimentos, posicionamentos ou afirmações, não vinculam as partes e, por isto, não se confundem, substituem ou complementam quaisquer aspectos das interações entre interessados e Poder Concedente previstas no processo licitatório.

**Art.10** Toda e qualquer informação disponibilizada pelo interessado ao Governo do Estado de Sergipe durante as rodadas de reuniões importam na anuência de seu uso para a estruturação do projeto em questão, não havendo direito de indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza por parte do poder público ou do parceiro privado.

**Art.11** A confirmação, a realização da reunião e a utilização das informações obtidas não serão levadas em consideração no processo de pré-qualificação ou habilitação do interessado em eventual procedimento licitatório a ser conduzido pelo Governo do Estado de Sergipe.

**Art.12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de março de 2022.

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas